

São Paulo, 01/09/2020.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:

GENEBRA PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
("Sociedade").

O presente código formaliza os princípios, as condutas e afirma o compromisso da empresa em agir de forma ética com seus *stakeholders*.

Se aplica aos sócios, diretores, consultores e demais colaboradores.

As atividades serão exercidas com boa fé, transparência, diligência e lealdade, priorizando os interesses dos clientes.

São premissas adotadas pela Sociedade no exercício de suas atividades:

Desempenhar suas atribuições buscando atender os objetivos de investimentos de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (atualmente CVM 539 / 2013);

Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, que deve ser obrigatoriamente por escrito e conter as características dos serviços a serem prestados, tais como:

- Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços
- Informações sobre outras atividades que exerce e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários.
- Informações sobre atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários.
- Quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa e balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações.
- Conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas.
- Informações a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos

Em caso de conflito de interesse, o interesse do cliente deverá prevalecer. Os colaboradores devem se abster de praticar atos que gerem possíveis conflitos de interesse. Caso esse tipo de situação se verifique, a empresa deverá notificar os clientes em até 60 dias do ocorrido.

Não utilizar informações privilegiadas na realização de quaisquer operações proprietárias, devendo manter o sigilo profissional sobre operações de terceiros.

São compromissos da empresa:

Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária entre empresa e cliente;

Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

Manter atualizada e em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada, inclusive a avaliação de seu perfil;

Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de consultoria prestada a investidores profissionais cientes de tais benefícios mediante assinatura de termo de ciência específico “Anexo 17” (conforme CVM 592/2017, Art. 17, parágrafo 1º).

Suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em contrato.

Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos clientes, no que se refere aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas.

Informar à CVM a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Manter a confidencialidade das informações que venha a ter acesso em decorrência das atividades desempenhadas.

Manter sigilo sobre as informações dos clientes.

Orientar os clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, **sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.**

São vedações:

Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento, salvo se observados princípios de segregação de atividades entre área responsável pela consultoria de valores mobiliários e áreas responsáveis por gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, aconselhamento e recomendação (CVM 592/2017, Art. 20).

Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente.

Garantir níveis de rentabilidade.

Omitir informações sobre conflitos de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada.

Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, exceto na hipótese de consultoria prestada a investidores profissionais cientes de tais benefícios mediante assinatura de termo de ciência específico “Anexo 17” (conforme CVM 592/2017, Art. 17, parágrafo 1º).

Atuar como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da prestação de serviço.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenha participado da originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

Violações:

O descumprimento do presente código de ética e conduta está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento ou suspeita de alguma violação, essa deverá ser comunicada ao responsável por controles internos e *compliance*, para averiguação dos fatos e consequências.

Todos os colaboradores são responsáveis por zelar pelo fiel cumprimento do código de ética da empresa, devendo agir de forma ativa e procurando a administração da empresa caso haja alguma dúvida ou sugestão de melhoria.

Soft Dollar:

É vedado oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos.

É permitido oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de clientes, prestadores de serviços e parceiros, desde que o valor real (ou estimado) seja de até R\$ 200,00.

Caso os referidos brindes ou presentes tenham valor superior ao estipulado, a diretoria decidirá acerca da destinação, podendo a seu exclusivo critério dar a destinação que julgar adequada, inclusive a sua devolução.